



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.918, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vassouras através de função gratificada da Secretaria Municipal de Fazenda.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o Anexo I e o Anexo III da Lei nº 2.753 de 11 de junho de 2014, passando a vigorar da seguinte forma em relação a função gratificada de Tesoureiro:

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Nível
Função Gratificada		FG-E
TESOUREIRO		

ANEXO III

TES	FG-E	DIRIGENTE DE TESOURARIA	Compete analisar, controlar receitas e despesas da Tesouraria, executar os registros dos recursos financeiros municipais próprios e/ou oriundos de repasses Estaduais e Federais, bem como dos recursos vinculados dos Convênios via (SICONV). Efetuar movimentações bancárias relacionadas a pagamentos de salários, fornecedores, transferências, saldos e extratos, por meios eletrônicos e/ou cheques de toda a Prefeitura, incluindo a Gestão dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), PNae, PNATE, Salário Educação e demais Convênios da Educação, Gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMIN) e Autarquias, todos Centralizados a Contabilidade da Prefeitura. Elaborar fluxo de caixa, atender as determinações contidas na deliberação 200 do TCE.
-----	------	-------------------------	--

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Anexo I e Anexo III referente ao cargo de Tesoureiro da Lei nº 2.753 de 11 de junho de 2014 mantendo as demais funções dos referidos anexos.

Vassouras, 01 de setembro de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 624/2017 de autoria do Poder Executivo.